



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.389, DE 21/12/2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2010, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição Federal](#), e com base no disposto na [Lei nº 3.307 de 07 de julho de 2009](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 84.642.845,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme quadro I, anexo, especificada por categoria e fonte, sendo:

I - R\$ 76.665.845,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), recursos da Administração Direta;

II - R\$ 7.977.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 84.642.845,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme quadros II, III e IV, anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da [Lei Federal nº 4.320/64](#), até o valor correspondente a 15% (dez por cento) 25% (vinte e cinco por cento) 35% (trinta e cinco por cento) do montante dos respectivos orçamentos; ([Percentual alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 31.08.2010](#)) ([Percentual alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.516, de 13.12.2010](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do [art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64](#);

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e a [Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000 \(LRF\)](#).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no [Plano Plurianual 2010-2013](#) (Projeto de Lei nº 2.860 de 31/08/2009) e na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(Lei nº 3.307/2009\)](#) para o exercício de 2010 passam a vigorar com as modificações por esta Lei, na forma disposta nos quadros em anexo.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Ponte Nova - MG, 21 de dezembro de 2009.

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.883/2009, de 03.12.2009.

- Publicada em: 21/12/2009

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.469, de 31.08.2010.

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.516, de 13.12.2010.